



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CONTRATO Nº 139/2019

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **R. C. DE AGUIAR EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, de outro lado a empresa **R. C. DE AGUIAR EIRELI - ME**, CNPJ nº 22.828.181/0001-81, sediada na Rua Rio Anauá, nº207, São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69.303-260, neste ato representada pelo Senhor **RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR**, portadora da Cédula de Identidade nº 48703 COREN/RR, CPF nº 709.342.312-49, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.006348/17-33** e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil  
CGA – (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de **Gêneros Alimentícios - Não** Perecíveis, referentes aos itens fracassados, pertencentes ao Grupo V do **Processo nº 04195/16-72 - Pregão Eletrônico nº 015/2018**, para serem adquiridos sob a forma de Sistema de Registro de Preços SRP, destinados a atender as necessidades nutricionais e dietas especiais dos pacientes das Unidades de Saúde e/ou Unidades Hospitalares do Interior do Estado, além de atender a Sede da SESAU e suas **Coordenadorias (CGA, CGUE, CGAE e CGVS)** pertencentes a Estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, decorrente do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO / SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, na cor branca, de sacarose da cana-de-açúcar, embalagem plástica contendo no mínimo 1 KG, data de fabricação e prazo de validade de acordo com RDC nº 40 – ANVISA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	5800	R\$ 3,48	R\$ 20.184,00
3	ALHO BULBO INTEIRIÇO, nacional de boa qualidade, firme e intacto sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (Decreto 12486 de 20/10/78) com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC-ANVISA). Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	KG	200	R\$ 17,94	R\$ 3.588,00
5	AMIDO DE MILHO, embalagem com no mínimo 500 g, rótulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	400	R\$ 3,87	R\$ 1.548,00
6	ARROZ <b>AGULHINHA</b> , tipo I, embalagem com 1 Kg, rótulo contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade c/ registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	4500	R\$ 2,28	R\$ 10.260,00
12	BISCOITO AGUA E SAL, embalagem com no mínimo 400 g embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
16	<b>CHÁ DE CAMOMILA</b> , caixa c/10 sachês com no mínimo 10 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com RDC nº 40 – ANVISA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de	CX	150	R\$ 3,06	R\$ 459,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil  
CGA – (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	entrega.				
23	EXTRATO DE TOMATE, embalagem com no mínimo 190 g, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	250	R\$ 2,39	R\$ 597,50
26	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, embalagem com 1Kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	KG	1200	R\$ 5,97	R\$ 7.164,00
29	<b>FEIJÃO CARIOCA</b> , tipo 1, embalagem com 1kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	3000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
33	<b>FERMENTO BIOLÓGICO</b> , seco instantâneo para massa salgada, sachê com no mínimo 125 g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
34	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, embalagem com no mínimo 100 g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo a resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	250	R\$ 2,88	R\$ 720,00
36	<b>FLOCO DE ARROZ</b> , embalagem com no mínimo 500g contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	2500	R\$ 7,68	R\$ 19.200,00
38	GOIABADA, embalagem com no mínimo 600 g, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem com no mínimo 400 g, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	4000	R\$ 12,68	R\$ 50.720,00
44	<b>MACARRÃO ESPAGUETE</b> , embalagem com no mínimo 500 g, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	2100	R\$ 2,50	R\$ 5.250,00
48	MARGARINA CREMOSA, com sal 500 g óleo Vegetais Líquidos e Interesterificados, Água, Leite em Pó Desnatado Reconstituído, Soro de Leite em Pó Desnatado Reconstituído, Sal, 15.000 U.I De Vitamina A por Kg, Estabilizantes: Mono E Diglicerídeos De Ácidos	UND	900	R\$ 3,70	R\$ 3.330,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima - Brasil  
CGA - (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Graxos (INS 471) E Lecitina De Soja (INS 322), Conservadores: Sorbato De Potássio (INS 202) E Benzoato De Sódio (INS 211), Acidulante Ácido Cítrico (INS 330), Antioxidante: Bht (INS 321), Tbhq (INS 319) E Edta (INS 385), Aroma Idêntico Ao Natural De Manteiga, Corante Betacaroteno Sintético Idêntico Ao Natural (INS 160ai) E Corantes Naturais: De Urucun (INS 160b) E Cúrcuma (INS 100). Não Contém Glúten. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.				
50	MILHO VERDE EM CONSERVA, embalagem com no mínimo 200 g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	1350	R\$ 2,00	R\$ 2.700,00
51	OLEO DE SOJA, embalagem com no mínimo 900 ml, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	1500	R\$ 3,69	R\$ 5.535,00
54	SAL REFINADO, embalagem com 1 kg, iodado de mesa contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	49	R\$ 1,30	R\$ 63,70
56	<b>SELETA DE LEGUMES</b> , embalagem com no mínimo 200 g, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
59	VINAGRE DE VINHO BRANCO, embalagem com no mínimo 750 ml, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, com registro do MS, obedecendo a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega.	UND	210	R\$ 4,29	R\$ 4.620,00
<b>TOTAL R\$ 154.849,20</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**2.1.1.** Os gêneros alimentícios (não perecíveis), gêneros estocáveis, referentes ao anexo I deverão ser entregues no Almoxarifado da Divisão de Abastecimento/SESAU, situada na Rua Miguel Lupi Martins, nº 214 - São Pedro - Boa Vista-RR - CEP 69.306-715, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário de expediente das 7:30 h às 13:30 h, horário local.

**2.1.2.** A realização das referidas entregas não gerarão quaisquer ônus de frete para o Estaco devendo os gêneros serem entregues, deverão ser acompanhados das respectivas Notas Fiscais, bem como das respectivas GUIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS emitidas pela(s) Coordenadoria(s), conforme item 2.4.1 e seu modelo constante do anexo II.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima - Brasil  
CGA - (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.1.3.** Os materiais serão recebidos pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo desta SESAU, conforme delegação de competência atribuída por meio da PORTARIA Nº 5255/GAB/SEGAD, de 27.09.2017, publicada no DOE de 28.09.2017.

**2.2. PRAZO DE ENTREGA:**

**2.2.1.** O prazo de entrega dos gêneros alimentícios (não perecíveis) serão de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a contar do recebimento da GUIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, expedida pela Coordenadoria(s) de gestora do contrato.

**2.3. PRAZO DE VALIDADE:**

**2.3.1.** O material ofertado (gêneros alimentícios - não perecíveis) deverá estar de acordo com a especificação constante do ANEXO I.

**2.3.2.** O prazo de validade, para os itens 01-61, deverão ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; obedecendo às condições de armazenamento e embalagem de acordo com as normas da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos);

**2.3.3.** Não serão aceitos os produtos que não atendam as exigências dos subitens anteriores, devendo a Contratante notificar a Contratada para substituição dos produtos no prazo de 02 (dois) dias úteis, no máximo, a contar do recebimento da notificação.

**2.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**2.4.1.** A entrega dos gêneros alimentícios (não perecíveis) só estará caracterizada mediante solicitação através da(s) GUIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, devidamente assinadas, acompanhada do respectivo contrato de fornecimento, devidamente publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e acompanhado da nota de empenho;

**2.4.2.** Os gêneros alimentícios (não perecíveis) deverão ser de qualidade inquestionável, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao previamente nomeado para referido fim o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

**2.4.3.** A contratada fica obrigada a entregar os gêneros alimentícios (não perecíveis) em conformidade com as normas técnicas vigentes da ANVISA.

**2.4.4.** Materiais estocáveis, gêneros alimentícios (não perecíveis) são todos aqueles mantidos em estoque, conservados em temperatura ambiente, entrega de acordo conforme ANEXO I do termo de referência.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima - Brasil  
CGA - (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.4.5.** A aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, com entrega nas unidades, conforme GUIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, constante do ANEXO II do termo de referência.

**2.4.6.** Na entrega dos produtos serão observados os rótulos, quando houver, os quais deverão ser identificados com:

**2.4.6.1.** Nome do produto e marca do fabricante e origem;

**2.4.6.2.** Data de fabricação e validade;

**2.4.6.3.** Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE E SIF), quando couber;

**2.4.7.** O Prazo de validade dos gêneros alimentícios (não perecíveis) deverão está em conformidade com o descrito no item 2.3.2 deste Termo de Referência, devendo ser contados a partir do "RECEBIMENTO DEFINITIVO" do produto;

**2.4.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios (não perecíveis) que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada na proposta da CONTRATADA.

**2.4.9.** Todos os produtos adquiridos pela Secretaria de Saúde deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios (não perecíveis).

**2.4.10.** A empresa deverá dispor de depósito dentro dos limites do Estado de Roraima, a fim de garantir inexistência de qualquer impedimento para o pleno e eficaz adimplemento contratual ou interrupção da continuidade do mesmo, com conseqüente paralisação do fornecimento de gêneros para a Secretaria de Saúde.

**2.4.11.** Contratada deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento e estocagem dos gêneros não perecíveis, conforme legislação vigente.

**2.4.12.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária do depósito, fornecida pelo órgão responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**2.4.13.** Caso a Contratada armazene os gêneros alimentícios em depósitos de empresas terceirizadas, localizadas dentro do Estado de Roraima, as mesmas deverão apresentar os documentos fornecidos pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do além do contrato de sublocação do depósito.

**2.4.14.** Cumprir a entrega dos gêneros solicitados estipulado nas GUIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da referida Guia de Fornecimento de Gêneros Alimentícios.

**2.4.15.** Repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada à CONTRATADA, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima - Brasil  
CGA - (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

excessiva acarretando pontos de deterioração ou ainda, por acondicionamento inadequado.

**2.4.16.** Retirar e substituir imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade. Não ocorrendo à retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

**2.4.17.** Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento.

**2.4.18.** Manter os entregadores devidamente uniformizados e identificados;

**2.4.19.** No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar) toxinfecção, intoxicação alimentar e sempre que a Administração julgar necessário, a CONTRATADA fica obrigada a recolher o produto e dar destino de forma correta, conforme legislação em vigor, bem como substituir o produto, obedecendo as mesmas especificações constantes neste CONTRATO e respectiva marca apresentada na proposta final, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar com recebimento da notificação da Contratante.

**2.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**2.5.1.** Os gêneros alimentícios (não perecíveis) entregues deverão cumprir todas as exigências estabelecidas pela ANVISA sobre o padrão de qualidade, devendo estes produtos estar acondicionadas em embalagens originais, lacradas e no caso dos enlatados os mesmos não poderão se apresentar amassados ou enferrujados atendendo os critérios da RDC nº 39/2001, RDC nº 40/2001 e RDC Nº 259/2002-ANVISA/MS;

**2.5.2.** Os gêneros alimentícios (não perecíveis) deverão conter marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ, endereço, e ainda, possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de peso, data de embalagem, data de fabricação, data de validade, temperatura para transporte e armazenamento dos mesmos.

**2.5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios (não perecíveis) adquiridos pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS, cujo o recebimento será realizado na Divisão de Abastecimento/SESAU deverá ser efetuadas por servidor nomeado pela Coordenadoria Geral de Vigilância - CGVS, responsável pela sua fiscalização e recebimento, neste processo com recursos proveniente de Portarias, de acordo com subitem 3.2, este somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições de qualidade de consumo.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.5.4.** O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**2.5.5.** A entrega dos gêneros alimentícios (não perecíveis) deverá ser realizada em veículo fechado, em condições adequadas de higiene.

**2.5.5.1. Provisoriamente:** O objeto será recebido pelo Fiscal e pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo desta SESAU, no ato da entrega, na Divisão de Abastecimento, que procederão à conferência de sua conformidade com o pedido.

Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega.

**2.5.5.2. Definitivamente:** O Fiscal emitirá o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento provisório, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, após comprovada a conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**2.5.6.** Os gêneros alimentícios serão recusados:

a) Os gêneros alimentícios poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos neste Instrumento, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo para a Administração.

b) Serão lavrados Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;

c) O prazo de substituição dos gêneros alimentícios constantes do anexo I, LOTE I (gêneros alimentícios - não perecíveis) será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento notificação pela empresa;

d) A partir daí, iniciar-se-ão os prazos pré estabelecidos neste item 2.5.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo quais especificações marca e validade mínima a que se vincula a proposta bem como as demais cláusulas contratuais;

b) Entregar os gêneros alimentícios (não perecíveis), cuja entrega será realizada através da GUIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da CONTRATANTE, devendo referidos gêneros alimentícios estar acondicionados em embalagens apropriados;

c) Substituir às suas expensas e responsabilidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os objetos que não estiverem de acordos com as especificações constantes no CONTRATO sem ônus para a contratante, no todo ou em parte;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima - Brasil  
CGA - (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d)** A ação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da contratação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- e)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Roraima;
- f)** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do certame;
- h)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos gêneros alimentícios (não perecíveis), em conformidade com as especificações contidas neste Termo, assim como obedecer ao prazo de entrega;
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- j)** Os gêneros alimentícios (não perecíveis) entregues deverão ser de qualidade atestado por órgão ou agente de certificado ou registro da ANVISA, inclusive contendo informações quanto a sua característica na embalagem tais como data de fabricação e data de validade.
- k)** A aquisição dos gêneros alimentícios (não perecíveis) deverá atender as exigências de qualidade observada as normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade alimentar ANVISA, atentando-se o proponente principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII, da Lei n. 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor.
- l)** Todos os gêneros alimentícios (não perecíveis) fornecidos deverão ser de primeira qualidade e que atendam as necessidades descritas neste memorial.
- m)** Fornecer os gêneros alimentícios (não perecíveis) a medida que forem solicitados e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante GUIA DE SOLICITAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- n)** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação da execução do contrato, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- o)** Substituir e/ou corrigir, os itens rejeitados, conforme subitem 2.5.6 deste CONTRATO;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- p) Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- q) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;
- r) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- s) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela SESAU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- u) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SESAU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- v) Atender prontamente todas as solicitações da SESAU previstas no Edital E SEUS ANEXOS e outras estabelecidas no Contrato.
- w) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- x) A contratada deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de funcionários vinculados a CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

**3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente CONTRATO;
- b) Designar fiscal pára acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros descritos no deste CONTRATO;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Não permitir o recebimento dos gêneros alimentícios (não perecível) em desacordo com o preestabelecido;
- e) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos gêneros alimentícios e Atesto das Notas Fiscais pelos responsáveis
- f) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o lei cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- g) Receber os produtos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, bem como a PORTARIA N° 5255/GAB/SEGAD de 27.09.2017;
- h) Notificar a Contratada quanto à substituição de todo e qualquer produto que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega ou no respectivo período de validade;
- i) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

- 4.1. O material ofertado (gêneros alimentícios - não perecíveis) deverá estar de acordo com a especificação constante no item 1.1.
- 4.2. O prazo de validade, para os itens 01-61, deverão ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; obedecendo às condições de armazenamento e embalagem de acordo com as normas da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos);
- 4.3. Não serão aceitos os produtos que não atendam as exigências dos subitens anteriores, devendo a Contratante notificar a Contratada para substituição dos produtos no prazo de 02 (dois) dias úteis, no máximo, a contar do recebimento da notificação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil  
CGA – (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o **caput do art. 57, da lei nº 8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$154.849,20 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente, indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

6.3. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a abertura de Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº. 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 16.223-E, de 07.10.2013;

6.6. Caso haja a Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário; garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.7. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal, anexada a Planilha do quantitativo de material fornecido de acordo com a solicitação assinada pelo gestor do contrato, não podendo ultrapassar o teto estabelecido, salvo situações emergenciais que nesse caso será informado pelo gestor do processo.

6.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos da CONTRATADA como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil  
CGA – (95) 2121-0523/2121-0544



6.9. Os valores decorrentes a repactuação de preços, referente a esta licitação de fornecimento de gêneros alimentícios poderão ser corrigidos e/ou reajustável através do devido apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
109	33.90.30	10.122.10.4317/01

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº **20601.0001.19.01540-8**, de 10/09/2019, no valor de **R\$154.849,20 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula, e o valor restante será suplementado conforme disponibilidade orçamentária vindoura, através de apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, este último quando se tratar de licitação realizada na modalidade PREGÃO.

**9.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**9.2.1.** A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**9.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**9.2.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.2.4.** A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**b)** Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;

**c)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de: e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;

**e.2)** Desistência da entrega/execução do objeto contratado;

**f)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**g)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

**h)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

**i)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**j)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdura tem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**k)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.2.** A sanção estabelecida na alínea "h" do subitem 9.3 é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.4.** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

#### 11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil  
CGA – (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta lei;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p)** Anão liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto

Boa Vista-Roraima - Brasil

CGA - (95) 2121-0523/2121-0544



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 11.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 11.4.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" à "q" do subitem 11.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.4.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.5.** A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.5.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.5.2.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

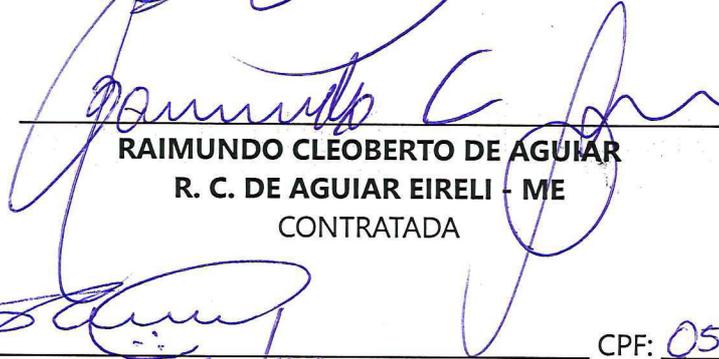
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CECILIA SMITH LOREZOM**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO CLÉBERTO DE AGUIAR**  
**R. C. DE AGUIAR EIRELI - ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto

Boa Vista-Roraima – Brasil

CGA – (95) 2121-0523/2121-0544